Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/013431/2020
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal, bem como suas conformidades com a legislação e normas vigentes, no período de janeiro a julho de 2020

30ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SPTRANS. Verificação da regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal, bem como suas conformidades com a legislação e normas vigentes. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Reveja seu Estatuto Social para criar disposições quanto a elaboração e divulgação de política de informações e previsão de divulgação na internet de documentos obrigatórios, de acordo com os arts. 6º e 8º, IV e § 4º, da Lei 13.303/16. 2. Proceder à adequação dos prontuários dos empregados admitidos em 2020. 3. Observe ao disposto no art. 37, V, da CF/88 com relação ao exercício de funções comissionadas. 4. Observe ao disposto no art. 93, da Lei 8.213/91, que determina que empresas com mais de 1001 empregados estão obrigadas a preencher 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência. 5. Observe a necessidade de publicação dos atos de cessão dos empregados cedidos para a SPTRANS, bem como da tempestividade das publicações de cessão de empregados para outros Órgãos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nos achados da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que evidenciaram pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão dos atos de pessoal da São Paulo Transportes S.A., e nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro, bem como em determinar à SPTrans que:

1. reveja seu Estatuto Social, objetivando a criação de disposições quanto à elaboração e divulgação de política de informações e previsão de divulgação de documentos obrigatórios na internet, em atenção ao artigo 6° e artigo 8°, IV e § 4°, da Lei Federal 13.303/16;

2. proceda à adequação dos prontuários de empregados admitidos em 2020, em face da ausência de documentos necessários;

3. observe atentamente ao disposto no artigo 37, V, da CF/88, com relação ao exercício de funções comissionadas dos empregados da empresa;

4. observe igualmente o artigo 93 da Lei Federal 8.213/91, que determina que empresas com mais de 1001 empregados estão obrigadas a preencher 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

5. atente à necessidade de publicação dos atos de cessão dos empregados cedidos para a SPTrans, bem como observem a tempestividade das publicações de cessão de empregados da SPTrans para outros Órgãos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à São Paulo Transporte S.A., para ciência e providências.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as cautelas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2022 11:12:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 22/03/2022 12:38:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 13.431/2020

Egrégio Plenário

Tratam os autos de auditoria realizada na São Paulo Transporte S/A com objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, no período de janeiro a julho de 2020.

Após as análises efetuadas nos atos de pessoal e da folha de pagamento da SPTRANS a Auditoria apresentou o relatório constatando o quanto segue:

> *1. O Estatuto Social da SPTrans não prevê disposições sobre mecanismo de proteção aos acionistas, elaboração e divulgação de política de divulgação de informações e previsão de divulgação na internet de documentos obrigatórios. Essas omissões culminam na violação dos art. 6° e art 8°, IV e §4°, da LF nº 13.303/16;*
>
> *2. Ausência dos documentos necessários nos prontuários de empregados admitidos em 2020;*
>
> *3. O exercício de função comissionada dos empregados de RF 124.482-5, 124.466-3, 124.474-4 e 124.477-9 não se coaduna com o disposto no art. 37, V, da CF/88;*
>
> *4. A SPTrans possui 3,5% de empregados com deficiência, em desacordo com o art. 93 da LF nº 8.213/91, que determina que empresas com mais de 1001 empregados estão obrigadas a preencher 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *5. Não há estagiários portadores de deficiência em seus quadros, em desacordo com o art. 17, § 5°, da LF nº 11.788/08, que assegura para os referidos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;*

6. Não houve a publicação dos empregados cedidos pela CET para a SPTrans. Outrossim, a cessão da empregada código 1 não teve fundamento legal no período de 01.01.20 a 04.03.20.

Instada a manifestar-se, a empresa apresentou suas considerações juntadas ao presente às peças 22 e 23.

Em sua manifestação a Procuradoria da Fazenda Municipal acresceu aos autos novos esclarecimentos e requereu a oitiva da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

A Secretaria de Fiscalização e Controle, por meio da Coordenadoria III, após exame do quanto acrescido aos autos, considerou superado o item 5 e, no que tange item 1, considerou parcialmente superado a parte que se referia "à previsão de mecanismos de proteção aos acionistas"; No mais ratificou todos os apontamentos.

Em nova manifestação a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da auditoria, posto sua natureza instrumental – que prescinde de análise de mérito, destacando os esforços empreendidos pela Origem com o objetivo de solucionar as falhas mencionadas, sem prejuízo dos apontamentos e recomendações que este Tribunal venha a apontar, visando contribuir para o aprimoramento da gestão.

A seu turno, a Secretaria Geral observou que a área auditora identificou pontos que precisam de aperfeiçoamento no que se refere a atos de pessoal, concluindo, por fim, que a auditoria programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1. Trago para julgamento Auditoria Programada realizada na São Paulo Transporte S/A, tendo por objeto verificar a regularidade da folha de

pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, relativamente ao período de abrangência de janeiro de 2019 a agosto de 2020.

2. Os exames realizados pela área auditora, pertinentes à legalidade dos atos relativos à pessoal abrangeram a análise da adequação à Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/16), a composição dos órgãos diretivos, a movimentação de pessoal e a regularidade dos atos de admissão e demissão, a cessão de empregados, a compatibilização do exercício dos cargos em comissão com sua natureza jurídica, a reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, negras ou afrodescendentes, bem como análises relativas à folha de pagamento, tendo sido, em síntese, contatado que:

· o Estatuto Social não dispõe sobre a elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, bem como sobre a divulgação na internet de documentos obrigatórios, em desconformidade com o art. 6º, caput, e art. 8º, IV e §4º da Lei Federal nº 13.303/161;

· as composições do Conselho de Administração e da Diretoria estavam em conformidade com o Estatuto Social;

· havia prontuários funcionais sem documentação completa;

· havia empregados no exercício de função comissionada que não se coaduna com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal;

· o percentual de empregados portadores de deficiência era inferior ao mínimo previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/913;

· o quantitativo determinado em lei para empregados e estagiários negros, negras e afrodescendentes foi observado;

· não foi publicada a cessão de empregados para a Companhia de Engenharia de Tráfego;

· houve intempestividade na publicação de prorrogação da cessão de uma empregada para a Companhia do Metropolitano de São Paulo.

· os demonstrativos de pagamentos estavam regulares, considerando descontos e salário líquido;

· o recolhimento de tributos foi regular;

· existem procedimentos de controle de frequência e na elaboração da folha de pagamento.

3. Diante do exposto, consubstanciado nos achados da Secretaria de Fiscalização e Controle, que evidenciaram pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão dos atos de pessoal da São Paulo Transportes S.A., e nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada para fins de registro, e faço à SPTRANS as seguintes determinações:

1. Reveja seu Estatuto Social objetivando a criação de disposições quanto a elaboração e divulgação de política de informações e previsão de divulgação na internet de documentos obrigatórios em atenção ao art. 6° e art 8°, IV e §4°, da LF nº 13.303/16;

2. Proceda à adequação dos prontuários de empregados admitidos em 2020 em face da ausência de documentos necessários;

3. Observe atentamente ao disposto no disposto no art. 37, V, da CF/88 com relação ao exercício de funções comissionadas dos empregados da Empresa;

4. Observe igualmente o art. 93 da LF nº 8.213/91 que determina que empresas com mais de 1001 empregados estão obrigadas a preencher 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

5. Atente à necessidade de publicação dos atos de cessão dos empregados cedidos para a SPTRANS, bem como observem a tempestividade das publicações de cessão de empregados da SPTRANS para outros Órgãos.

4. Encaminhe-se cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido à São Paulo Transporte S.A., para ciência e providências.

5. Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.02.04 16:29:47 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg